

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS



ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a cultura é uma atividade de enorme importância para a União de Freguesias, pois promove a tradição e os costumes da nossa terra;
- Que as atividades culturais são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que a ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à atividades de âmbito cultural, promovendo a tradição e os costumes da União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2024.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO, pessoa coletiva número 501 099 328, com sede na freguesia de Pedroso, neste ato representado por Margarida Claro, na qualidade de presidente da direção.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à atividade do ano 2025.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 1.500 € (mil e quinhentos euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo na construção da sua sede;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira.
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

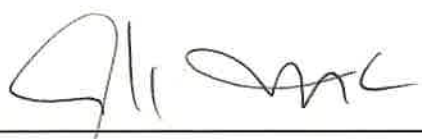
(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

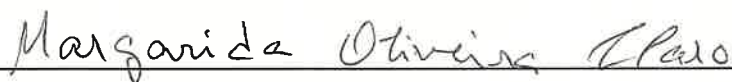
O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 2 de setembro de 2025.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 789/2025.

Pedroso e Seixezelo, 16 de setembro de 2025



(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)



(Associação Musical de Pedroso)